

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.260.404/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMAM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R LAURO MULLER</b>	NÚMERO <b>0</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRACA</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANTONIOHKD@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(47) 9907-2998</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.


Emitido no dia **19/02/2026** às **10:21:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## DECLARAÇÃO

Eu Sandra Lourdes de Andrade Costa brasileiro(a) e domiciliado (a) no município de Itapema, inscrito no CPF 019.860.219-71 e 019.860.219-71, atualmente exercendo o cargo de Presidente da Associação Miranda de artes marciais CNPJ 43.260.404/0001-27, localizada na Rua Lauro Muller cidade de Tijucas declaro para os devidos fins ou a quem possa interessar que a entidade não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art.18 da Lei Federal nº 9.790, de 1999.

Tijucas, 19 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA  
Data: 19/02/2026 09:22:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Sandra Lourdes de Andrade Costa

Presidente

## DECLARAÇÃO

Eu Sandra Lourdes de Andrade Costa brasileiro(a) e domiciliado (a) no município de Itapema, inscrito no CPF 019.860.219-71 e 019.860.219-71, atualmente exercendo o cargo de Presidente da Associação Miranda de artes marciais CNPJ 43.260.404/0001-27, localizada na Rua Lauro Muller cidade de Tijucas venho por meio deste declarar que a entidade recebeu verba pública no ano de 2025, sendo elas R\$64.330,00 (FIA TIJUCAS) para projeto social Aluno bom de Luta, Aluno bom de nota , R\$10.000,00 (EMENDA IMPOSITIVA DE VEREADOR PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DO PROJETO SOCIAL EM COMPETIÇÕES )

Tijucas, 19 de fevereiro de 2026

 Documento assinado digitalmente  
SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA  
Data: 19/02/2026 09:21:56-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sandra Lourdes de Andrade Costa

Presidente



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

**ARTIGO 1º** - a Associação Miranda de Artes Marciais - AMAM é uma associação civil de Direito Privado, fundada em **16/03/2021**, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial social, cultural e desportivo, sem fins econômicos e/ou lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, e foro na Rua Lauro Müller, Bairro Praça, Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000.

**ARTIGO 2º** - A AMAM tem como finalidade principal disseminar a prática do esporte, em especial das artes marciais, como ferramenta de formação para a transformação da sociedade, quanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- I) Propiciar através do esporte em especial as artes marciais, a difusão e de ações sociais e assistenciais de forma gratuita, na formação de caráter e desenvolvimento físico e mental dos seus associados e/ou voluntários;
- II) Realizar promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- III) Incentivo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através da conscientização da população;
- IV) Estudo, pesquisa e divulgação das causas dos principais problemas sociais e as possíveis soluções;
- V) Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos e mulheres;
- VI) Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da AMAM, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VII) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.

**ARTIGO 3º** - A AMAM é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.



**ARTIGO 4º** - Será criado o órgão de Ouvidoria na AMAM, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

**ARTIGO 5º** - A AMAM poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

**Parágrafo único.** Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

**ARTIGO 6º** - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AMAM em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**ARTIGO 7º** - A associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins estatutários da entidade, os quais não responderão **pessoalmente** pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

**ARTIGO 8º** - A AMAM possui as seguintes categorias de associados:

**I. FUNDADOR** - Será considerado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os membros que assinarem a Ata da Fundação da AMAM.

**II. EFETIVO** - Será considerado efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja associado fundador da AMAM, havendo sido admitido por indicação de um associado. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da entidade.

**Parágrafo único.** A AMAM poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de associados.

**ARTIGO 9º** - Os membros efetivos só serão admitidos ao quadro associativo após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 10º** - A exclusão do associado do quadro de membros ocorrerá mediante decisão fundamentada da Diretoria, sendo assegurado ao excluído procedimento que garanta o amplo direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, a ser interposto em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da exclusão, nos casos de:



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

- a) Descumprimento dos deveres de associados contidos neste estatuto;
- b) Ausência sistemática aos trabalhos;
- c) Conduta inadequada junto aos demais associados e usuários;
- d) Infração às normas estatutárias;
- f) Provocação de danos a imagem da **AMAM**;
- g) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

**ARTIGO 11º** - São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de associado efetivo, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, dois anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da **AMAM**;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da AMAM;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos membros.
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social.
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários.
- g) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos.
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade;
- j) Demitir-se do quadro de membros quando julgar necessário, desde que em dia com suas obrigações, mediante pedido feito à Diretoria da entidade.

**ARTIGO 12º** - São deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **AMAM**, agindo com ética;
- c) Honrar os compromissos que contraiu com a entidade objetivando o fiel cumprimento da missão institucional.
- d) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma sociedade mais fraterna e solidária.
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- h) Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da **AMAM**;
- i) Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo a **AMAM**.

**ARTIGO 13º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade com exceção do previsto no parágrafo único do art. 25 deste Estatuto.



## CAPÍTULO TERCEIRO

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 14º** - São órgãos de administração da AMAM:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

#### Seção I - Da Assembleia Geral

**ARTIGO 15º** - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da entidade, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17º** - A Assembleia geral será convocada:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e aprovar ou rejeitar as contas da associação, e a cada **05 (cinco)** anos para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria ou seu respectivo suplente, em caso de falta ou impedimento, por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

**ARTIGO 18º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Determinar as linhas de ação da entidade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- d) Reformar ou alterar o presente Estatuto;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste Estatuto;
- f) Destituir membro(s) da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Decidir os recursos quanto à exclusão de membros;
- h) Decidir nos casos de alienação dos bens da entidade;
- i) Eleger membro para assumir cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Para deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, alteração estatutária, dissolução da entidade e alienação de bens da entidade é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para a respectiva finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/4 (um quarto) na convocação seguinte, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, nos demais casos considerar-se-á instalada a Assembleia mediante a presença da maioria absoluta em primeira

Atos e Documentos e Pessoas  
Hélio Vanunci Balzo  
Oficial  
30 JUN 2021  
Diego Balzo  
Oficial Substituto



chamada ou com qualquer número na convocação seguinte, a ser realizada 15 (quinze) minutos após e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

**ARTIGO 19º** - A convocação para as Assembleias se realizará mediante a publicação de edital afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, contendo data, hora, lugar e ordem do dia, podendo ainda para dar maior publicidade, ser disponibilizado em mídias digitais, como e-mails, redes sociais, grupos de whatsapp e páginas na internet.

## Seção II – Da Diretoria

**ARTIGO 20º** - A **AMAM** será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de **05 (cinco)** anos, podendo ser reeleita por vários períodos consecutivos, composta dos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- 1º Tesoureiro;
- V- 2º Tesoureiro.

**ARTIGO 21º** - A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

**ARTIGO 22º** - o relatório de gestão constará informações sobre destinação de recursos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

**ARTIGO 23º** - O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, na sede da associação ou em site da entidade.

**ARTIGO 24º** - Compete à Diretoria:

- a) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- c) Designar os membros das comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- d) Reunir-se pelo menos 1 (uma) vez ao ano;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Administrar a **AMAM**.
- h) Representar os atletas.
- i) Opinar e propor ações e projetos esportivos.

**ARTIGO 25º** - Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer

de Títulos e Documentos e P  
Hélio Vanunci Baixo  
Oficial  
30 JUN 2021  
Diego Baixo  
Oficial Substit

pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

**ARTIGO 26º** – Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com o 1º Tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- d) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação;
- g) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- h) Assinar carteira de associados e títulos honoríficos.

**ARTIGO 27º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;

**Artigo 28** – Compete ao Secretário:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a Associação;
- b) Supervisionar e assessorar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Supervisionar, assessorar e/ou redigir a elaboração de atas, relatórios, organizar e dirigir as atividades e correspondência da secretaria;
- d) Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- e) Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência da Diretoria;
- f) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação.

**Artigo 29** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a Associação;
- b) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **AMAM**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **AMAM**;
- d) Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- e) Supervisionar os serviços de contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e o balanço anual;
- g) Elaborar, anualmente, a relação de bens da entidade, apresentando-a, quando solicitado à Assembléia Geral;
- h) Conjuntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos bancários ou contábeis;
- i) Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência da Diretoria.

de Títulos e Documentos e Pessoas  
Helo Venunci Baixo  
Oficial  
30 JUN 2021  
Diego Baixo  
Oficial Subst.

**Artigo 30** - Compete o 2º Tesoureiro Assumir todas as funções do 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.

**Artigo 31** - Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, assumirá o respectivo suplente, se este não existir ou estiver impedido de assumir, será convocada assembleia geral extraordinária, em um prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo membro para exercer a função, em ambos os casos, o substituto assumira o cargo até o término do mandato vigente.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado eleito pela Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria, sendo permitidas sucessivas reeleições, responsável pela fiscalização dos atos da Diretoria, composto por **03 (três)** membros efetivos e **01 (um)** suplente.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

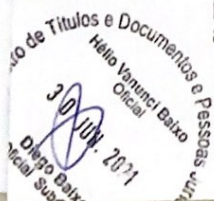
- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Examinar os livros de escrituração da **AMAM**;
- IV. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AMAM**;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventual auditoria independente;
- VII. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- VIII. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, tudo com fins da avaliação de suas atividades e consecução dos objetivos planejados.

**Artigo 35** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Artigo 36** - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Artigo 37** - Havendo vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente, se este não existir ou estiver impedido de assumir, será convocada assembleia geral extraordinária, em um prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo membro para exercer a função, em ambos os casos, o substituto assumira o cargo até o término do mandato vigente.



## CAPÍTULO QUARTO

### DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

**ARTIGO 38** – Os recursos e o patrimônio da **AMAM** provêm de contribuições a ela encaminhadas por seus membros, por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou desportivas, de doações e subvenções do poder público ou privado, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos neste Estatuto.

## CAPÍTULO QUINTO DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 39-** A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada **05 (cinco)** anos, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada preferencialmente no mês de **março**, sendo a posse realizada, sempre que possível, no mesmo ato, ou em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio manual ou eletrônico, em processo eleitoral imune à fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de candidatura.

**ARTIGO 40** - Nas eleições em Assembleia Geral, são eleitores os associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§1º** - Os associados poderão candidatar-se aos cargos da data da publicação dos editais até 24 (vinte e quatro) horas da realização das Eleições;

**§2º** - Em não havendo inscrição de chapas ou membros concorrentes, estes poderão se candidatar durante o início da Assembleia de Eleição;

**§3º** - Em havendo a composição de apenas uma chapa para compor os cargos, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

**ARTIGO 41** - Sendo realizadas as eleições por voto secreto, as urnas lacradas serão abertas na presença de todos os presentes que acompanharão a contagem dos votos.

**ARTIGO 42** - Será permitido que representantes das chapas, candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

**ARTIGO 43** - As eleições são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será eleito para o cargo o candidato mais velho.



## CAPÍTULO SEXTO

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 44 - A AMAM** poderá ser dissolvida em caso de falta de membros, falta de interesse da sociedade, falta de recursos, sentença judicial transitada em julgado, ou nos casos previstos em Lei, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para esta finalidade nos termos do parágrafo único do art. 18 deste Estatuto.

**§1º**- No caso de dissolução, liquidadas as dívidas, os bens remanescentes serão destinados à entidade congênere, devidamente instituída, localizada preferencialmente no mesmo campo de atuação da **AMAM** a ser decidido pela Assembleia de Dissolução.

**§2º** - Em caso de patrimônio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico, poderá este patrimônio ser destinado em favor da Instituição, Programa ou Projeto que o financiou.

**ARTIGO 45** - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, em conformidade com o disposto parágrafo único, do art. 18, deste Estatuto.

**ARTIGO 46** - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia realizada no dia 16 de março de 2021 e será levado a registro nos órgãos competentes.

Tijucas, 16/03/2021.

Sandra Lourdes de Andrade Costa  
Sandra Lourdes de Andrade Costa  
PRESIDENTE

Israel Conceição dos Santos  
Israel Conceição dos Santos  
SECRETÁRIO

ADVOGADO:

Dr. Marcio Santos de Vargas  
OAB/SC Nº 42471

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Hélio Vanucci Baixo - Oficial  
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 99, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 -  
rcivil@tijucas@hotmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo 001660 Data 30/06/2021 Livro 0020 Folha 147  
Registro 003750 Data 30/06/2021 Livro A-014 Folha 002

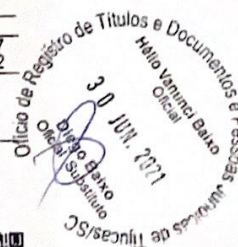

Qualidade Integral | Natureza ATOS CONSTITUTIVOS DA  
ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM (ATA DE  
Apresentante Sandra Lourdes de Andrade Costa

Embrastat: Registro R# 11873 Selo R# 282 Arquivamento R# 2012 - Total R#  
141 67 - Recibo nº 59933

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDP42835-XS1E  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tijucas - 30 de junho de 2021

Diego Baixo  
Diego Baixo - Oficial Substituto



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS -  
AMAM**

Fundada em 16 de MARÇO de 2021  
CNPJ 43.260.404/0001-27

**ESTATUTO SOCIAL  
PREÂMBULO**

Em assembleia geral realizada em 31 de outubro de 2025, na cidade de Tijucas, no Estado de Santa Catarina, Rua Lauro Muller, nº S/N na cidade de Tijucas/SC, CEP 88200-450, pela unanimidade dos presentes conforme lista de presença deliberou aprovar a primeira alteração do estatuto da ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de direito, da dignidade da pessoa humana, da cidadania, do repúdio a toda forma de discriminação, na defesa da paz e da solidariedade e na declaração de Direitos Humanos, regula as atividades da ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS e seu cumprimento é obrigatório para todos os seus dirigentes, associados e afins, nos termos, regras e normas nele constantes e na obediência a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais legislações pertinentes a espécie.

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO<sup>1</sup>.**

Art. 1º É constituída a ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS, pessoa jurídica de direito privado<sup>2</sup>, possui natureza jurídica de associação civil<sup>3</sup>, sem fins econômicos, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, política e disciplinar. Tendo como eixos estruturantes a defesa e garantia de direitos humanos e fundamentais, o caráter desportivo, educacional e da promoção de estudos da prática esportiva, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS poderá adotar perante a sociedade e os meios de comunicação em geral a denominação simplificada de AMAM.

Art.2º A associação tem sede e foro no Município e Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, estando localizada na Rua Lauro Muller, nº S/N na cidade de Tijucas/SC, CEP 88200-000 com ação em todo o território nacional e internacional.

Art.3º A duração da associação será por prazo indeterminado e poderá instalar representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS.**

<sup>1</sup> De acordo com artigo 54, I da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, I da Lei 6.015/1973,

<sup>2</sup> De acordo com artigo 44, I da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>3</sup> De acordo com artigo 53 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)



*(Handwritten signatures)*

Art.4º A associação em sua atuação observará os seguintes princípios norteadores:

- I – compromisso com a justiça social, cidadania, ética, transparência<sup>4</sup> e gestão democrática;
- II – respeito e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- III – a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência;
- IV – repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;

§1º O desporto, como direito individual tem como base os princípios<sup>5</sup>:

- I - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
- II - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- III - da liberdade, expreso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um;
- IV - do direito social, caracterizado pelo fomento das práticas desportivas formais e não-formais;
- V - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;
- VI - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- VII - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- IX - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos;
- X - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
- XI - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

<sup>4</sup> De acordo com a Lei 13.019/2014

<sup>5</sup> Art.2º da Lei 9.615/1998 – Institui normas gerais sobre desporto.



*[Handwritten marks]*

§2º A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional.

Art.5º A associação promoverá a mobilização de recursos humanos e a captação de recursos financeiros para consecução de atividades e projetos em todas as modalidades esportivas, especificando os seguintes objetivos sociais:

I – promover o desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer<sup>6</sup>;

II – promover o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - promover o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

IV - promover o desporto de rendimento, praticado segundo as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades<sup>7</sup>.

V - promover o desporto de rendimento organizado e praticado de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva e de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

VI – promover ações, projetos, programas específicos aos públicos de crianças, adolescentes e jovens<sup>8</sup>;

VII - promover o voluntariado;

VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e fundamentais e da democracia;

<sup>6</sup> Art.3º da Lei 9.615/1998 – Institui normas gerais sobre desporto. (Lei Pelé)

<sup>7</sup> Art.3º da Lei 9.615/1998 – Institui normas gerais sobre desporto. (Lei Pelé)

<sup>8</sup> De acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente e o Estatuto da Juventude



IX - Filiar-se a entidades ligadas ao desporto, tais como confederações, federações, ligas e demais entidades ou órgãos, podendo participar, promover e organizar competições, campeonatos, copas, torneios e modalidades afins.

X - Representação de seus associados em fóruns de debate e deliberações regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XI - instituir e conferir, quando imprescindível, prêmio aos participantes honorários dos projetos e das atividades promovidas pelo instituto, na forma estipulada pela Diretoria, por ocasião de execução de cada projeto ou atividade;

XII - estabelecer a colaboração e trocas de experiências com as organizações sociais no Brasil e no estrangeiro, realizando medidas comuns de caráter educativo e com objetivo de troca de informações;

**Art.6º** Para cumprir seus objetivos atuará por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações, da cessão de recursos físicos, humanos e financeiros ou intermediação junto a organizações sem fins econômicos, empresas, negócios sociais informais e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Para a consecução de seus objetivos sociais promoverá, entre outros:

I - o intercâmbio entre voluntários, instituições congêneres, nacionais e internacionais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

II - sua integração em conselhos ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins;

III - o acompanhamento, fiscalização de aplicação de recursos e avaliação das políticas públicas implementadas pelos poderes constituídos nas esferas federal, estadual e municipal;

IV - firmar contratos, convênios, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de, propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação<sup>9</sup>

V - firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades – nacionais e internacionais, - empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas;

VI - firmar convênios na prestação de serviços e implantação de projetos em áreas afins, junto a entidades de assistência mundiais e demais órgãos afins;

VII - firmar parcerias com OSC'S e sindicatos nacionais e internacionais a fim de promover intercâmbio técnico e ações conjuntas em projetos;

<sup>9</sup> De acordo com a Lei 13.019/2014



*(Handwritten signatures)*

VIII - promover e executar ou participar de eventos relacionados com as suas áreas de atuação, tais como: campeonatos, festivais, concursos, palestras, simpósios, conferências, congressos, audiências públicas, festas, campanhas sociais, entre outros;

XI - realização de pesquisas e produção científica em áreas relacionadas com os objetivos sociais;

X - lutar pelo fortalecimento institucional e pela definição de políticas públicas que assegurem o acesso e o exercício dos Direitos e Garantias Fundamentais, dos Direitos Sociais e Políticos, estabelecidos constitucionalmente;

XI - editar informativos, livros, jornais, cd's, documentários, bem como, dar publicidade sobre os trabalhos desenvolvidos;

XII - utilização das mídias sociais como instrumento democrático de acesso à informação e meio de participação social

XIII - promoção da educação, treinamento e especialização com distribuição de bolsas de estudos;

XIV - organizar, diretamente ou através de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional;

XV - Promoção da integração e reintegração ao mercado de trabalho e à vida comunitária de pessoas marginalizadas e ou em risco social;

XVI - oferecer consultoria, assessoria técnica, científica nas diversas áreas do conhecimento humano e de projetos a instituições públicas e privadas e a comunidade em geral;

XVII - denunciar após as irregularidades constatadas, aos órgãos competentes para as medidas cabíveis;

XVIII - promover Ação Civil Pública e demais medidas judiciais cabíveis contra pessoas físicas e jurídicas ou quaisquer órgãos públicos agressores de direitos e garantias estabelecidos em Lei<sup>10</sup>

XIX - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente utilizando-se dos institutos processuais assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independente de convocação de assembleia geral;

XX - captar recursos para serem aplicados na implantação de projetos que visem os objetivos do presente estatuto;

XXI - fiscalizar e proteger todas as ações desenvolvidas pela associação;

XXII - fiscalizar a implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo.

---

10 De acordo com a Lei 7.347/1985



§1º Para a realização de seus objetivos empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados;

§2º Todas as iniciativas ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras;

§3º Para o atendimento de seus objetivos poderá contratar pessoas e serviços, firmar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem a sua subordinação e nem arrisquem sua independência;

§4º A Associação certificará com registro em livro próprio todos os participantes de cursos e eventos que promover, desde que, atendidos os requisitos estabelecidos nos regimentos e/ou projetos políticos pedagógicos, planos de ensino.

Art.7º No desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, credo ou filiação político partidária;

### CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art.8º A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras que compartilham os seus objetivos e princípios e aprovadas pela diretoria. São distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: São todos aqueles que participarem da reunião da associação e subscreverem a ata de fundação.

II - HONORÁRIOS: São os que tenham feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes, sempre propostos pela diretoria e aprovados pela assembleia geral.

III - EFETIVOS: São todas as pessoas físicas que participam efetivamente das ações e/ou gestão da associação e contribuem mensalmente de acordo com valores determinados pela diretoria.

IV - VOLUNTÁRIOS: São os que contribuem voluntariamente com ações diversas da associação, assinando termo de voluntariado – fazendo sua doação nestes termos (voluntariado)

IV - CONTRIBUINTES: São todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuem financeiramente para a manutenção de projetos e ações da associação.

§1º Mediante proposta fundamentada da diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados.

§2º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> De acordo com artigo 121,IV da Lei 6.015/1973



§3º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos<sup>12</sup>.

§4º A qualidade de associado é intransferível.

§5º As pessoas jurídicas deverão credenciar uma pessoa física como seu representante perante a associação.

§6º Os sócios fundadores e efetivos sujeitam-se a uma contribuição mensal, cujo valor mínimo a ser fixado pela diretoria e devidamente registrado no livro de associados.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES<sup>13</sup>

Art.9º. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais, indicando matérias a serem apreciadas;
- III - votar na Assembleia Geral convocada para tratar de todos os assuntos especificados neste estatuto;

Art. 10. Os Associados voluntários, contribuintes pessoa jurídica e honorários têm direito à voz, mas não podem ser votados para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.11 A todos os associados, independentemente da categoria, são assegurados os seguintes direitos:

- I - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembléia e reunião, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associados;
- II - serem convidados a ocuparem cargos em Comissões Técnicas ou Coordenadorias de ações e projetos;
- III - frequentarem as sedes da associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- IV - participar de eventos promovidos pela associação;
- V - recorrer por escrito, das decisões da diretoria ou de qualquer outro órgão da associação.

Art.12 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previsto em lei, no estatuto e/ou regimento interno<sup>14</sup>.

12 De acordo com artigo 53, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

13 De acordo com artigo 54, III da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

14 De acordo com artigo 58 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)



Art.13 - São deveres dos associados:

- I - Conhecer e respeitar este Estatuto e demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
- II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da associação;
- III - fornecer a associação, quando solicitados, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;
- IV - comparecer às sessões da Assembléia Geral e agregarem-se as atividades e solenidades programadas pela associação;
- V - zelar pela conservação e defesa do patrimônio da associação, indenizando-a, a critério da Diretoria, pelos prejuízos que causar e, da mesma forma quanto aos interesses da Associação.
- VI - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio; satisfazer tempestivamente o pagamento de contribuição, de acordo com a categoria de associado.
- VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Diretoria e/ou a assembleia geral tome providências.

#### CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS<sup>15</sup>.

Art. 14. Para serem admitidos na associação, os interessados deverão:

- I - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício dos seus direitos sociais;
- III - preencher ficha de solicitação de filiação á Diretoria e inscrever seus representantes, mediante apresentação de instrumento específico na hipótese de pessoa jurídica, declarando sua intenção de comprometer-se com o presente Estatuto e atuar conforme os princípios nele definidos;
- IV - ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria;
- V - satisfazer as exigências da Secretaria e da Tesouraria da associação, assumindo o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.15 As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria.

§1º A Diretoria não será obrigada a dar razões da recusa, somente emitindo parecer, na hipótese de admissão.

<sup>15</sup> De acordo com artigo 54, II da Lei 10.406/2002 (Código Civil)



§2º Aceita a proposta, se verificando que foram inexatas as informações prestadas, ela será anulada.

§3º Para admissão dos associados honorários, a diretoria nomeará dois de seus membros para sindicância e emissão de relatórios sobre a condição da prestação de relevantes serviços a associação ou a comunidade em geral, esses através de projetos sociais que, se favorável, servirá de parecer, justificativa e indicação do interessado para compor o quadro associativo nessa categoria, cuja apreciação e reconhecimento pela assembleia geral.

§4º Para ser associado efetivo é necessário um período de dois anos de atividades efetivamente prestadas a associação, devidamente demonstradas na ficha de acompanhamento do associado, e ter seu pedido deferido pela diretoria.

§5º Aprovado, receberá número e categoria a que pertence.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES, LICENCIAMENTO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO.

Art. 16. Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da associação, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de seus direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do quadro de associados.

§1º Perde a qualidade de associado quem: solicitar demissão ou for excluído.

§2º O associado que tenha sido excluído do quadro associativo, poderá reingressar, desde que se reabilite a juízo da assembleia geral.

§3º O associado excluído não poderá reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas ao instituto.

Art. 17. Havendo justa causa o associado poderá, conforme a gravidade da conduta, sofrer as sanções descritas no artigo anterior, considerando-se justa causa<sup>16</sup>:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;

II - a participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses da associação;

III - o desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no estatuto;

<sup>16</sup> De acordo com artigo 57 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)



IV - utilização das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos da associação para fins pessoais ou em favor de outras instituições;

V - quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas na associação;

VI - o não cumprimento das decisões tomadas em assembleia geral ou pela diretoria;

VII - infração as normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;

VIII - prática de condutas contrárias a probidade administrativa;

IX - qualquer outro motivo grave, segunda avaliação da diretoria;

X - difamar, caluniar ou injuriar a associação, seus membros, associados ou objetivos;

XI - malversar ou dilapidar o patrimônio social;

XII - abandonar do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem a expressa comunicação a secretaria;

XIII - aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na associação;

Art. 18. O pedido de demissão do associado independará de justa causa ou motivação e será dirigido a diretoria que não poderá negá-lo, apenas formalizá-lo na reunião ordinária mais próxima.

Art. 19. O associado que quiser licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, pelos seguintes prazos e motivações:

I - por até 01 (Um) ano para tratar de assuntos particulares;

II - por até 02 (Um) anos para o desenvolvimento de intercâmbios;

III - pelo prazo determinado em prescrição médica;

§1º Os pedidos de licenciamento serão avaliados e julgados pela Diretoria e averbados na ficha do associado junto à secretaria da associação;

§2º O associado licenciado deverá manter em dia suas contribuições sociais.

Art.20 A advertência será aplicada nos casos que não importem em condenação transitada em julgado por crimes contra a administração pública, contra a vida e àqueles que a juízo da diretoria conflitem com os princípios, objetivos e compromissos da associação e que não importem em malversação do patrimônio da associação, bem como, nos demais casos do artigo anterior forem caracterizados como de menor ofensividade a critério da diretoria.



**Parágrafo único:** A diretoria constituirá sua comissão de ética com competência para sindicância e o processamento de exclusões de associados em conformidade com as regras deste estatuto e editará seu código de ética.

**Art.21** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exclusão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**Art.22** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 01 (Um) e 02 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo único:** O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art.23** A exclusão de associado será aplicada nos seguintes casos:

- I - condenação por crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo, nos termos deste estatuto;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - condenação por improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, em espaços de atuação da associação;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de recursos da associação, independentemente da origem;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão de cargo ou função na gestão da associação ou projetos desta;
- X - lesão ou dilapidação do patrimônio da associação ou de projetos desta;
- XI - condenação por crime de corrupção;

**Art.24** O processo para apuração, defesa e julgamento de infrações puníveis com a exclusão do associado obedecerá ao seguinte:

- I - recebimento da denúncia pela secretaria da associação e imediatamente encaminhada à diretoria,



Handwritten initials 'D.' and a signature.

II - instauração, com a publicação do ato da diretoria que constituir a comissão, a ser composta por três associados efetivos com mais de dois anos de filiação ativa, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração,

III - instrução, que compreende indicição, defesa e relatório,

IV - julgamento.

§1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

§2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§ 3º A indicação da autoria de que trata o inciso II dar-se-á pelo nome e número de filiação à associação, e a materialidade pela descrição dos fatos e o enquadramento como dever infringido ou ato proibido, com suas circunstâncias e indicação de provas,

§ 4º A comissão, nomeada pela diretoria, lavrará, até cinco (05) dias úteis após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do associado indiciado, para, no prazo de dez (10) dias úteis, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo,

§5º No prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis a comissão ouvirá as testemunhas separadamente de tudo podendo acompanhar os procuradores constituídos nos autos, bem como, garantirá que documentos e outras provas requeridas sejam incluídas aos autos.

§ 6º Apresentada a defesa e concluída a instrução a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do associado, em que resumirá as peças e atos principais dos autos, opinará sobre os fatos em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora (Diretoria), para julgamento.

§ 7º No prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora (diretoria) proferirá a sua decisão.

§ 8º O prazo para a conclusão do processo não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§9º O recurso será dirigido no prazo de 05 (cinco) dias à comissão processante que realizará juízo de admissibilidade e encaminhará para o presidente para que realize convocação de assembleia geral para avaliação final do caso.

Art.25 As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da associação.

Art. 26. A ação disciplinar prescreverá:



- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão,
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º O recebimento da denúncia para instauração de processo interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela diretoria.

§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 A associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva e
- IV - Conselho Fiscal.

Art.28 A associação não remunera seus dirigentes pelo exercício de cargos estatutários da diretoria e conselho fiscal. Ressalvada à prestação de serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, preservando-se a isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e o recebimento de doações dedutíveis.<sup>17</sup>

**Parágrafo único:** É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos ou diretoria.

Art.29 Se a administração da associação vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório<sup>18</sup>.

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL<sup>19</sup>

Art.30. A Associação realizará Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias de acordo com o artigo 31, em local e data designadas na convocação, que será feita por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral

<sup>17</sup> De acordo com artigo 12 da Lei 9.532/1997 e Artigo 29 da Lei 12.101/2009 com redação dada pelas Leis nº 13.151 e 13.204 de 2015.

<sup>18</sup> De acordo com artigo 49 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>19</sup> De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002 (Código Civil)



Extraordinária, feita por qualquer meio idôneo de comunicação, desde que haja confirmação de recebimento.

**Art.31.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) A cada cinco anos no mês de fevereiro do último ano do mandato, para eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b) Uma vez por ano, no mês de março, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- c) Uma vez por ano, no mês de março, para apreciar e homologar o planejamento anual.
- d) Uma vez por semestre para aprovação dos processos de admissão de novos associados e baixa de associados excluídos ou que pediram saída da associação
- e) A qualquer tempo para destituição da diretoria, do conselho fiscal, quando for o caso, a alteração deste estatuto e ainda das atribuições nele estabelecidas.

II – Extraordinariamente:

- a) Mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos membros Diretoria Executiva e de 1/5 (um quinto) dos associados<sup>20</sup>.
- b) A qualquer tempo para deliberar sobre assuntos de interesse da associação, não constantes nas causas de assembleia ordinária.

§1º. A Assembleia Geral só poderá conhecer e discutir matérias que, especialmente, motivou a sua convocação, decidindo apenas os assuntos de pauta. Excepcionalmente, poderá deliberar por maioria dos votos dos associados presentes, de matéria urgente e de grande importância para a associação.

§2º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta (50% + 1) dos associados e, em segunda convocação, após quinze minutos, com qualquer número, salvo quando exigindo a lei quórum especial.

§3º. A presidência da Assembleia Geral tem a mais ampla autoridade na condução e direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a reunião, podendo cassar a palavra de quem estiver tumultuando ou perturbando.

§4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo quórum especial exigido por lei ou neste estatuto;

---

20 De acordo com artigo 60 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)



Art.32 - Ao associado cabe o direito de substituir seu representante à Assembleia, mediante apresentação de procuração original, com firma reconhecida, seja pelo desejo de revezar seus elementos na função, seja por outro motivo, a critério exclusivo do associado.

Art. 33 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores<sup>21</sup>;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto<sup>22</sup>;

V – conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, fixando as condições de negociação;

VII – decidir sobre a extinção da entidade,

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno e suas eventuais emendas;

X – deliberar sobre a dissolução da associação, e dissolvida, sobre o destino dos bens;

XI – interpretar o presente estatuto e resolver questões de gravidade submetidos à sua apreciação.

XII – julgar em grau de recurso os processos submetidos à sua apreciação.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e VIII deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes<sup>23</sup>.

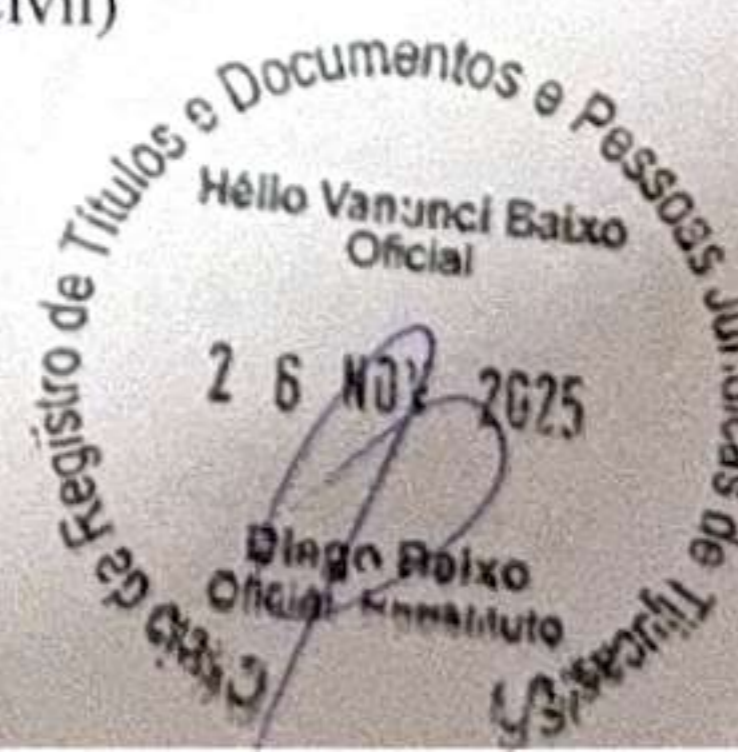
§2º As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente, que verificando a existência de quórum, declarará a sua abertura.

§3º A Assembleia Geral funcionará por intermédio de uma mesa deliberativa, atuando como instância mediadora entre ela e os demais órgãos administrativos, composta pelo Presidente e Secretário Geral, com competência para dar encaminhamentos e assegurar o cumprimento das decisões tomadas pelo conjunto dos associados com direito a voto.

21 De acordo com artigo 59 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

22 De acordo com artigo 59 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

23 De acordo com artigo 59, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil)



§4º - As Assembleias se regerão, nas discussões e nas votações, pelas regras democráticas, cabendo à Presidência dirimir as dúvidas ou deferir tal prerrogativa à Assembleia.

§5º. Terá o voto de minerva o Presidente no caso de empate na votação, ou em qualquer assunto.

§6º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência da Assembleia será exercida sucessivamente pelo Vice-Presidente; na ausência ou impedimento deste, a Presidência da Assembleia será exercida pelo Secretário.

§7º. Nesta linha de sucessão, a partir do Secretário no exercício provisório da presidência, é facultada a quem a ocupe solicitar à Assembleia que eleja um Presidente provisório, o qual exercerá o cargo até cessar o impedimento do Presidente ou do elemento da Diretoria imediatamente anterior na linha de sucessão.

§8º Na abertura de uma Assembleia ou qualquer sessão, verificando o quórum estatutário e constatada a ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, a Assembleia será presidida pelo associado com mais tempo de associação, a quem é facultado proceder da forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 33 A Diretoria Executiva da associação fará reuniões ordinárias a cada três meses e extraordinárias, por convocação do Presidente para deliberação de assuntos administrativos e de acompanhamento da consecução de seus objetivos, planos de trabalho, projetos, entre outros.

Parágrafo Único: Qualquer associado, inclusive voluntário, legalmente constituído, poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo quando o assunto que será tratado, requerer sigilo.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA<sup>24</sup>

Art. 34 A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um suplente

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de cinco anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar, orçamento e programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

<sup>24</sup> De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002 (Código Civil)



V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembleia geral;

VII – apresentar as contas com o parecer do conselho fiscal á Assembleia Geral para aprovação;

VIII – elaborar o regimento interno, o qual deverá manter a harmonia com esse Estatuto;

IX – deliberar sobre contratos, convênios, termos de parceria, acordos e outros instrumentos administrativos;

X – promover a admissão de associados e aplicar ou alterar penalidades de sua competência;

XI – dar publicidade de seus atos.

**Art. 36. – Compete ao Presidente:**

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para fins específicos<sup>25</sup>;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e contratos que representem obrigações da associação;

VI – assinar, com o Secretário todos os atos institucionais e de secretaria;

**Art. 37. – Compete ao Vice-Presidente:**

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 38. Compete ao Secretário:**

I – organizar, supervisionar, e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive lavrar e assinar as atas;

<sup>25</sup> De acordo com artigo 121, II da Lei 6.015/1973



- II – redigir e publicar os documentos regimentais e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos expedidos pela Secretaria;
- IV – manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;
- V – providenciar o registro de documentos para uso da organização;
- VI - receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;
- VII - coordenar as atividades voltadas para o relacionamento externo da associação;
- VIII - organizar e assessorar viagens e missões nacionais e internacionais oficiais;
- IX - propor a elaboração de convênios e acordos internacionais, auxiliando na promoção de políticas e acordos de integração
- X - dar apoio logístico ao estreitamento de relações com instituições e organizações locais, nacionais e internacionais,
- XI - colaborar na política de comunicação social, de forma a promover a imagem e o bom relacionamento da associação junto ao seu público de atuação
- XII - elaborar relatórios oficiais;
- XIII - substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

**Art. 39 – Compete ao Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

IX – propor ao presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, o plano de salário do pessoal, programa de previsões orçamentárias anual e eventuais alterações;

X - propor e coordenar as políticas de gestão administrativa e recursos humanos

XI – acompanhar a execução dos contratos e acordos celebrados, produzindo relatórios periódicos e finais, e mantendo sob sua guarda os documentos originados enquanto em vigor o objeto;

XII – buscar parcerias público e privadas para a consecução de projetos;

XIII – acompanhar o Presidente e o Secretário nas negociações de convênios, termos de fomento, cooperação e colaboração, dentre outros instrumentos contratuais juntos à entidades publicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Art.40** Compete ao suplente da diretoria:

I – Substituir temporária ou definitivamente cargos vagos da diretoria, respeitada a ordem de sucessão;

II – Auxiliar a diretoria sempre que lhe forem delegadas funções.

#### CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL<sup>26</sup>

**Art. 41.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos.

**§1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor de gestão administrativa e financeira, opinando a respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

<sup>26</sup> De acordo com artigo 54, V da Lei 10.406/2002 (Código Civil)



V - representar à Assembleia Geral contra atos de irregularidades concernentes à receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária.

VI - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.

VII - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - requisitar a qualquer tempo ao diretor de gestão administrativa e financeira, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IX - convocar extraordinariamente a Assembleia geral

Art. 43. Para o desempenho de suas funções serão franqueados ao conselho fiscal os livros, as atas, a escrituração contábil, os documentos de receita e despesas e tudo que for relacionado com valores pertencentes a Associação sempre que solicitado.

Art. 44. O conselho fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela diretoria, ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento e não propuser à Assembleia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a punição dos responsáveis.

§1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. O conselho fiscal terá o livro de atas onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a sua atuação.

## CAPÍTULO XI

### DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, CRIAÇÃO DE COORDENADORIAS DESCENTRALIZADAS.

Art. 45. Fica autorizada à Diretoria Executiva a criação de Coordenadorias/Franquias sociais da associação em outros municípios para execução de projetos.

Art. 46. A criação de coordenadorias será aprovada pela diretoria e seus coordenadores indicados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e nomeados por ato do Presidente, cujos mandatos cessam por decisão conjunta da Diretoria Executiva ou com o término de suas atividades.

Parágrafo Único: Para a criação de coordenadorias será necessário a existência de, no mínimo, um associado morador do município a ser designada a sua responsabilidade.

Art. 47. As atribuições dos coordenadores nomeados, bem como o funcionamento das mesmas, serão regulamentadas em regimento interno.



## CAPÍTULO XII

### DAS ELEIÇÕES GERAIS, ELEIÇÕES COMPLEMENTARES, DA PERDA E RENÚNCIA DO MANDATO.

**Art. 48** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 05 (cinco) anos, no mês de fevereiro do último ano do mandato e os eleitos serão empossados logo após o término dos trabalhos eleitorais.

**§1º.** O Conselho Fiscal será eleito na mesma chapa da Diretoria Executiva, tendo todos, um mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição ao mesmo cargo apenas uma vez para o período seguinte.

**§2º.** O associado que concorrer ao cargo eletivo deverá ser brasileiro, em gozo de seus direitos políticos, e só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 01 (um) ano de registro como associado efetivo, devendo estar quite com suas obrigações sociais.

**Art. 49** As eleições serão realizadas por voto secreto e decididas pelo sistema majoritário, vencendo a que obter o maior número de votos.

**§1º.** A cédula eleitoral será única para cada chapa, vedada a votação em candidatos de chapas diversas, podendo a Associação utilizar-se do sistema eletrônico de votação.

**§2º.** Na hipótese de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação da Assembleia Geral.

**Art. 50** O pedido de registro de chapas deverá ser formulado ao presidente até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Eletiva, devendo ter a anuência escrita de todos os seus integrantes.

**Parágrafo único:** As chapas registradas serão divulgadas junto aos associados, através de via postal ou qualquer outro meio que garanta plena divulgação.

**Art. 51** A diretoria designará, 60 (Sessenta) dias antes da data das eleições, três associados que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Especial Eleitoral, com as seguintes atribuições:

I - escolher o seu presidente;

II - publicar lista de associados aptos a ser votados e a votar

III - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, bem como apurar os votos;

IV - emitir relatório do processo eleitoral, proclamando eleita a chapa que recebeu maior votação, documento esse a ser apreciado pela Assembleia Geral Eleitoral, com vistas à homologação e posse.

**Art. 52** Serão afixados editais de chamamento às eleições e o Presidente fará distribuir carta circular a todos os Associados, comunicando-lhes o dia da realização das eleições.

**§1º.** O Associado, com direito a voto, que compor a Assembleia Geral Eleitoral, poderá votar na data e horário designado em edital.



§2º A eleição será pública e os candidatos poderão fiscalizar todo o processo eleitoral.

§3º. Encerrada a votação, em ato contínuo, a Comissão Especial Eleitoral passará a realizar os trabalhos de apuração, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, dos números de votos recebidos, das decisões tomadas e, na sequência proclamará o resultado das eleições.

§4º As despesas atinentes ao pleito eleitoral, designadas de responsabilidade do Instituto constarão em planejamento orçamentário no ano da eleição, devendo, para essas despesas, ser fixado um valor e quais estruturas serão cobertas.

§5º Cada chapa será responsável por seu material de campanha, observados os critérios e limitações estabelecidas em normativas expedidas pela diretoria.

Art. 53 Os membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal eleitos serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral e em sua falta pelo associado mais antigo presente à Assembleia Geral.

Art. 54 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato caso incorrem nas condutas descritas neste Estatuto.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia geral deliberar sobre a destituição dos administradores, onde haverá convocação especial para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 55 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente, na ausência de suplente será realizada eleição complementar.

§1º: A eleição complementar seguirá o mesmo rito das eleições gerais e seus membros eleitos complementarão o mandato em curso.

§2º Eleições complementares serão convocadas pelo presidente e na sua falta pelo associado mais antigo, sendo observados os critérios estatutários de assembleia geral eletiva – com redução pela metade dos prazos do processo eleitoral.

Art. 56 O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na diretoria da Associação que o avaliará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 57 Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do e/ou do conselho fiscal será convocada imediatamente uma Assembleia Geral, pelo associado mais antigo, ocasião em que serão nomeados substitutos interinos pela Mesa Deliberativa e realização de nova eleição em prazo não superior a trinta dias.

Art.58: Na falta de aplicação das medidas deste artigo observar-se-á o procedimento estabelecido no art. 49 do Código Civil.

### CAPÍTULO XIII



## DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS<sup>27</sup>.

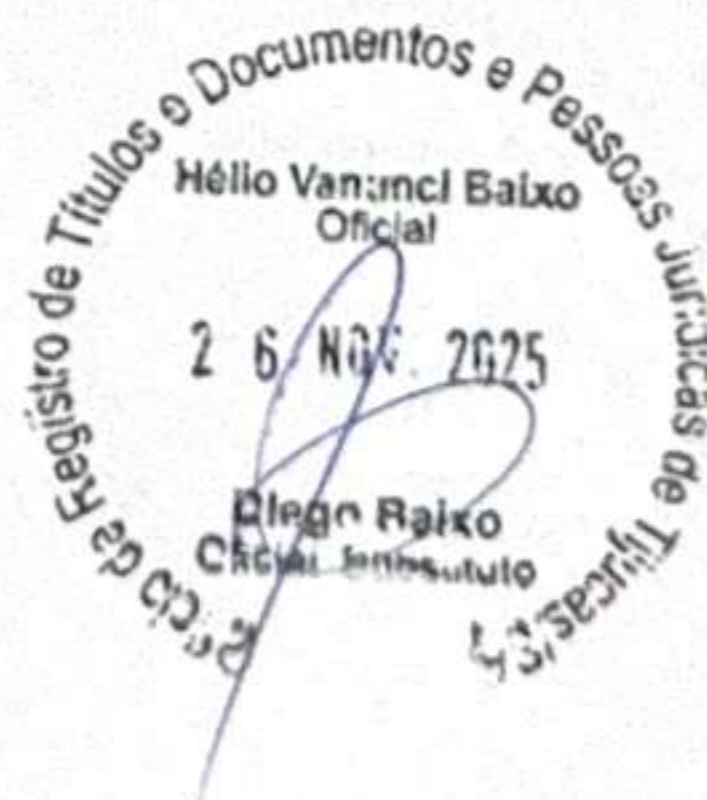
Art. 59 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtido por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros.

Art. 60 As fontes de recursos da associação poderão ser constituídas de:

- I - contribuições dos associados, na forma proposta pela diretoria;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com os seus objetivos;
- IV - aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI - aluguel de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - recursos provindos de entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, de pessoas físicas ou de quaisquer fontes lícitas;
- VIII - heranças, legados, ou disposições testamentárias em favor da Associação
- IX - recursos oriundos de atividades que eventualmente possa realizar em conformidade com o seu objetivo social
- X - Subvenções que receber do poder público;
- XI - Termos de parcerias, convênios e contratos firmados no setor público e privado para desenvolvimento execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XII - Rendas de produtos de marketing;
- XIII - Recebimento de direitos autorais<sup>28</sup>;
- XIV - Renda de licenças ou sub licenças de marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado
- XV - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XVI - Juros bancários e outras receitas de capital;

<sup>27</sup> De acordo com artigo 54, IV da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>28</sup> De acordo com a Lei 9.610/1998



XVII - outras fontes lícitas e compatíveis com a finalidade da associação.

Parágrafo único. Os associados, de acordo com a categoria, contribuirão mensalmente para a Associação, no valor estipulado pela Diretoria em planejamento financeiro, reajustados anualmente.

Art.61 As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que o instituto, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

§1º. Constituem despesas, entre outras:

I - pagamento de tributos;

II - aquisição e conservação de material, móveis e utensílios;

III - contribuições devidas a entidades que se filiar;

IV - aquisição de prêmios para eventos promovidos pela associação;

V - custeio de eventos promovidos ou patrocinados;

VI - custeio de cursos de formação e qualificação de seus associados e com materiais didáticos, vídeos, alugueis de salas, pagamento de palestrantes, certificados;

VII - pagamento de prestadores de serviços, contratação de autônomos ou servidores sob regime celetista;

VIII - alugueis e despesas de manutenção imobiliária;

IX - diárias e ajuda de custo

X - quaisquer outros gastos previstos neste estatuto ou autorizados pela Assembleia Geral.

§1º Qualquer despesa deve guardar estreita e específica relação com sua finalidade e nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a respectiva autorização do Presidente ou seu substituto legal.

§2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços<sup>29</sup>.

§3º As diárias ou ajuda de custo serão realizadas sob prévio requerimento do interessado após aprovação da Diretoria, disponibilidade de caixa e sob adiantamento do valor estimado por transferência à conta do requerente, com regulamentação do Regimento Interno.

Art. 62 Não tendo a Associação finalidade econômica, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que porventura, venha a receber, serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e

<sup>29</sup> De acordo com artigo 53, §1º da Lei 13.019/2014



finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, e seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus, ou vantagens pecuniárias.

#### CAPÍTULO XIV

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE RECURSOS HUMANOS, ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL<sup>30</sup>.

Art. 63 A Associação adotará para gestão administrativa e controladoria os seguintes instrumentos:

- I - Planejamento Estratégico e operacional;
- II - Sistemas de controle e autoavaliação
- III - Avaliação de impacto social
- IV - Instrumentos de gerenciamento de projetos, programas e portfólios;
- V - Política de Comunicação Social;
- VI - Sistemas de qualidade e sustentabilidade – certificações ISSO;
- VII - Política de Recursos Humanos e Código de Ética.

§1º A Associação observará todos os requisitos normativos necessários à obtenção de cadastros e certificações para habilitações jurídicas que o credenciam para: certificações de cursos e eventos, acesso a benefícios fiscais, tributários, previdenciários, jurídicos e de captação de recursos<sup>31</sup>.

§2º Os instrumentos de gestão serão regulamentados no Regimento Interno e demais atos normativos.

Art.64 A Associação obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, um deles o presidente, sendo designados o segundo de acordo com o tema (tesouraria ou secretaria) ou mais representantes de acordo com o regimento interno, para prática de atos vinculativos.

§1º Obrigam a Associação os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto e Regimento Interno<sup>32</sup>.

Art. 65 A gestão econômica, financeira e patrimonial da Associação observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade<sup>33</sup>;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeira do instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto

30 De acordo com artigo 54, VII da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

31 De acordo com a Lei 13.019/2014; Lei 12.101/2009, Decreto Federal 6.170/2007 – SICONV e adequada as demais legislações federais pertinentes bem como, normas municipais, estaduais e resoluções.

32 De acordo com artigo 47 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

33 De acordo com a Resolução CFC nº750/1993 e Resolução CFC 1.409/2012



ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, bem como, CND municipal, estadual e federal;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos com a administração pública, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 66** A gestão econômica e financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

I - Planos anuais de programas, projetos, ações e atividades;

II - Orçamentos anuais;

III - Contas e balanços anuais;

IV - Planos plurianuais, a depender da complexidade da gestão;

V - Política de Investimentos (Fundo Patrimonial).

**Art. 67** Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o tesoureiro apresentará a Diretoria Executiva proposta orçamentária para o ano seguinte que compreenderá:

I - a elaboração de orçamentos anuais por programas, projetos e ações;

II - a elaboração de orçamentos anuais de suas franquias sociais, quando for o caso,

**Art. 68** A Diretoria executiva terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§1º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizar as despesas previstas.

§2º Depois de apreciada a proposta orçamentária, esta será encaminhada no prazo de quinze (15) dias, ao Presidente para aprovação e publicação.

**Art. 69** A movimentação de valores depositados em instituições de crédito só poderá processar-se mediante duas assinaturas, na forma estabelecida por este Estatuto.

**Parágrafo único:** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária<sup>34</sup>.

<sup>34</sup> De acordo com artigo 53 da Lei 13.019/2014



*(Handwritten signatures)*

Art. 70 Na desconcentração de meios financeiros, designadamente para franquias sociais ou para as estruturas de projetos funcionalmente autônomos ou na dependência imediata da tutela, a movimentação de valores depositados processar-se-á mediante duas assinaturas, nos termos a estabelecer pela Diretoria Executiva.

Art. 71 O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

Art. 72 Ao fim de cada exercício será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva, referente às importâncias recebidas e despendidas pela associação no decorrer do exercício, a serem apreciadas pelas demais instancias da associação, conforme estabelecido neste estatuto.

§1º A prestação anual de contas será realizada com observância dos Princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e conterá os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstrativo de resultados do exercício;

IV - demonstrativo das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termos de parcerias, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho fiscal.

§2º A prestação de contas vinculada ao recebimento de recursos públicos será realizada com observância a instruções emanadas pela administração pública parceira<sup>35</sup>.

§3º Depois de apreciada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, ato contínuo a aprovação, encaminhada a homologação do presidente e publicação.

Art.73 O regime de prestação de serviços da Associação, ressalvadas as hipóteses de gratuidade, observará a Consolidação das Leis do Trabalho, quando não aplicáveis à contratação as normas de direito comum, disciplinadas em regimento interno.

Art.74 A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

<sup>35</sup> De acordo com artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa nº14/2012TCE/SC



Art.75 O exercício da função de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMAM são de natureza não remunerada com exceção aos que exerçam outro cargo como por exemplo de professor, instrutor, oficineiro, auxiliar de serviços gerais etc.

A remuneração do Presidente pela atuação como professor é permitida desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Previsão no estatuto da organização quanto à possibilidade de remuneração;
- II – Descrição expressa da prestação de serviço no plano de trabalho
- III – Indicação clara das atribuições específicas do presidente no projeto as quais não podem se confundir com suas funções institucionais como dirigente da entidade.

#### CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO<sup>36</sup>

Art.76 A Associação poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem obedecer aos seguintes requisitos:

- I - em primeira chamada, com voto concorde de (2/3) dois terços dos associados;
- II - em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com voto concorde de maioria absoluta dos associados.

§1º No caso de dissolução da Associação subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua.<sup>37</sup>

§2º Far-se-á averbação de sua dissolução junto ao órgão de registro de seus atos constitutivos<sup>38</sup>.

Art.77 Dissolvido a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos de qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO XVI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.78 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, observado o quórum, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório<sup>39</sup>.

<sup>36</sup> De acordo com artigo 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, V da Lei 6.015/1973

<sup>37</sup> De acordo com artigo 51 da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>38</sup> De acordo com artigo 51, §1º da Lei 10.406/2002 (Código Civil)

<sup>39</sup> De acordo com artigo 54, VI da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, III da Lei 6.015/1973



CAPÍTULO XVII  
DO REGIMENTO INTERNO

Art.79 Deverá ser elaborado um regimento interno pela diretoria, a qual submeterá a apreciação da Assembleia Geral para análise e aprovação tendo por finalidade regulamentar disposições deste estatuto.

Parágrafo único. O regimento interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios estabelecidos no estatuto, podendo a qualquer tempo ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral.

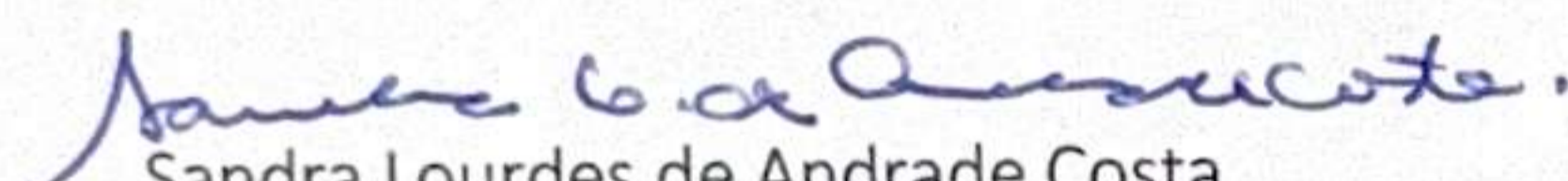
CAPITULO XVIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art.80 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, referendados pela Assembleia Geral.

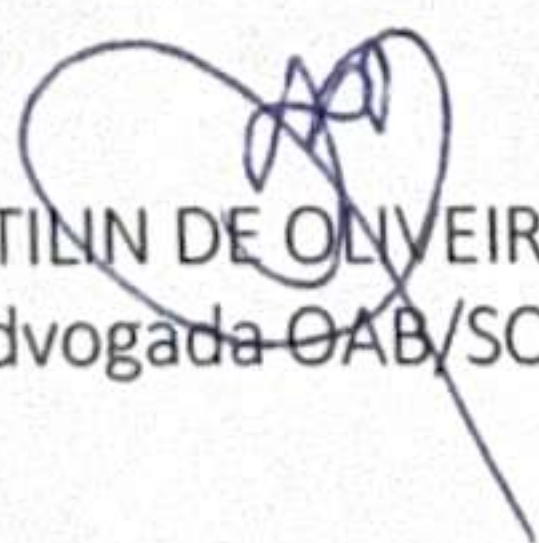
Art.81 Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.1º, da Lei nº. 8.906/94, de 04 de julho de 1994 o presente ato constitutivo vai devidamente visado pelo Advogado infra-assinado, cuja qualificação e endereço estão no rodapé.<sup>40</sup>

Art.82 A presente alteração do estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral de alteração estatutária realizada no dia 30 (trinta) de 10 (outubro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e entrará em vigor após o seu registro em cartório.

Tijucas, em 31 (trinta) do 10 (outubro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

  
Sandra Lourdes de Andrade Costa  
Presidente

  
ISRAEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
Secretário

  
QUETILIN DE OLIVEIRA BATISTA  
Advogada OAB/SC 47.827



<sup>39</sup> De acordo com artigo 54, VI da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e artigo 121, III da Lei 6.015/1973

**Estado de Santa Catarina**

Ofício de RCPN e de Interdições e Tutelas, PJ e RTD da Comarca de Tijucas/SC  
Hélio Vanunci Baixo - Oficial  
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 -  
rcivil@tijucas@hotmail.com

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002415 Data: 05/11/2025 Livro: 0014 Folha: 070

Registro: 004491 Data: 26/11/2025 Livro: A-017 Folha: 143

Registro Origem: 003750 Data: 30/06/2021 Livro: A-014 Folha: 002

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM (31/10/2025)

Apresentante: Sandra Lourdes de Andrade Costa

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 4,36,

Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 95292

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HRC17901-7CGO

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tijucas - 26 de novembro de 2025

*[Handwritten Signature]*  
Diego Baixo - Oficial Substituto



*[Faint handwritten text and signature]*

## **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – 2025**

### **Associação Miranda de Artes Marciais**

CNPJ: 43.260.404/0001-27

Município: Tijucas

---

### **1. APRESENTAÇÃO**

O presente relatório tem como objetivo descrever, mês a mês, as atividades desenvolvidas pela Associação Miranda de Artes Marciais no ano de 2025. A entidade iniciou suas atividades com caráter social, oferecendo aulas voluntárias e gratuitas de artes marciais para crianças, adolescentes e jovens do município de Tijucas, promovendo inclusão social, disciplina, formação cidadã e oportunidades através do esporte.

As modalidades trabalhadas ao longo do ano foram Hapkido e Kickboxing, com foco na formação técnica, desenvolvimento físico, fortalecimento emocional e valores como respeito, responsabilidade e perseverança.

---

### **2. RELATÓRIO MÊS A MÊS**

#### **JANEIRO**

Em janeiro de 2025, a Associação iniciou oficialmente seus trabalhos com aulas voluntárias destinadas a crianças, adolescentes e jovens de Tijucas.

As atividades aconteceram em dois bairros do município, com aulas de Hapkido e Kickboxing, conduzidas de forma totalmente gratuita.

O foco inicial foi a organização das turmas, apresentação das modalidades e estabelecimento das bases disciplinares do projeto.

---

#### **FEVEREIRO**

No mês de fevereiro, as aulas gratuitas e voluntárias tiveram continuidade.

Além dos treinamentos técnicos e físicos, foram realizadas conversas educativas com os alunos abordando temas como:

- Comportamento adequado
- Disciplina
- Respeito aos pais e professores
- Importância da dedicação escolar

O projeto passou a atuar também como instrumento de orientação social e formação de caráter.

---

#### **MARÇO**

Março foi um mês de grande avanço institucional.

Foi iniciada parceria com a Prefeitura de Tijuca, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que destinou recursos para:

- Pagamento dos professores
- Confecção de camisetas para os alunos do projeto

Ainda neste mês, a Associação levou alguns alunos para participar de um Campeonato Internacional realizado em Santa Helena.

Os atletas retornaram com cinturões e medalhas, resultado de um trabalho sério, comprometido e desenvolvido com amor e dedicação.

---

## **ABRIL**

Em abril, o projeto apresentou crescimento significativo.

A equipe realizou visitas às escolas do município para:

- Entrega de panfletos
- Divulgação do projeto
- Convite a novos alunos

Esse trabalho ampliou o alcance da Associação e fortaleceu sua presença na comunidade.

---

## **MAIO**

No mês de maio, foi iniciado um novo núcleo no bairro Jardim Progresso.

Com isso, o projeto passou a acontecer em três bairros do município de Tijuca, ampliando o número de atendidos e fortalecendo o impacto social da iniciativa.

---

## **JUNHO**

Em junho, oito alunos do projeto, juntamente com o Mestre Coordenador e um técnico, viajaram até São Paulo para participar de um evento competitivo de lutas.

A delegação retornou com diversas conquistas, incluindo medalhas e títulos, representando o município com orgulho e demonstrando a evolução técnica dos atletas.

---

## **JULHO**

Durante o mês de julho, as aulas seguiram com intensidade total, com foco na preparação física e técnica para os próximos campeonatos.

Foram intensificados:

- Treinos de resistência

- Aperfeiçoamento técnico
  - Estratégias de combate
  - Preparação psicológica
- 

## **AGOSTO**

Em agosto, 15 alunos participaram do Campeonato Sul-Brasileiro de Artes Marciais.

Foram dois dias intensos de competição, nos quais os atletas conquistaram troféus, medalhas e cinturões, elevando o nome do município de Tijucas no cenário esportivo regional.

---

## **SETEMBRO**

No mês de setembro, ocorreu o Campeonato Brasileiro de Hapkido na cidade de Itapema, município vizinho de Tijucas.

Cerca de 50 alunos puderam participar do evento. Com apoio do município, foi disponibilizado um ônibus para transporte dos alunos e pais até o local da competição.

O campeonato contou com equipes de vários estados do Brasil. A equipe da Associação colaborou de forma decisiva para a vitória de Santa Catarina, conquistando o troféu de 1º lugar por equipes.

Foi um momento de grande orgulho para os atletas, familiares e para o município.

---

## **OUTUBRO**

Em outubro, as aulas continuaram normalmente, com foco na preparação para a troca de faixa de final de ano.

Foram trabalhados:

- Revisão técnica
  - Condicionamento físico
  - Avaliação comportamental
  - Frequência escolar
- 

## **NOVEMBRO**

Durante novembro, os treinos permaneceram intensos, consolidando o aprendizado técnico dos alunos e preparando-os para o exame de graduação.

A equipe reforçou também a importância do bom desempenho escolar como critério para participação na troca de faixa.

---

## **DEZEMBRO**

Em dezembro foi realizado o evento de encerramento anual, com a cerimônia de troca de faixa gratuito, só puderam participar os alunos que:

- Treinaram com dedicação durante todo o ano
- Mantiveram disciplina exemplar
- Obtiveram boas notas na escola

O evento contou com a presença dos pais e familiares, fortalecendo o vínculo entre projeto e comunidade.

Foi um momento de celebração, reconhecimento e valorização do esforço dos alunos ao longo de 2025.

---

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ano de 2025 foi marcado por crescimento, consolidação institucional e grandes conquistas esportivas.

A Associação Miranda de Artes Marciais:

- Iniciou suas atividades de forma voluntária
- Firmou parceria com o poder público
- Expandiu para três núcleos
- Participou de competições regionais, nacionais e internacionais
- Conquistou títulos e reconhecimento
- Fortaleceu o papel social do esporte na vida de crianças e jovens
- Terminou o ano com 120 alunos

O trabalho desenvolvido demonstrou que o esporte é uma poderosa ferramenta de transformação social, disciplina e formação de cidadãos conscientes e preparados para o futuro.

## REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

(LEI Nº 18.269, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021)

EU, SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA INSCRITO NO CPF SOB O Nº 019.860.219-71 TELEFONE Nº 47 99907-2998 E-MAIL: [SANDRINHAMORENA\\_SC@HOTMAIL.COM](mailto:SANDRINHAMORENA_SC@HOTMAIL.COM) RESIDENTE NA RUA 430 N 800, BAIRRO MORRETES, ITAPEMA , SC , CEP 88220-000 NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS REQUEIRO AO(À) DEPUTADO(A) EMERSON STEIN O RECONHECIMENTO DESTA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL.


DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REFERIDA ENTIDADE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS, FAZENDO PARTE DESTE REQUERIMENTO, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI Nº 18.269, DE 2021, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ( X ) INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- ( X ) DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 3º DA LEI DE REGÊNCIA, ASSINADA POR UM DOS AGENTES PÚBLICOS LEGALMENTE ESPECIFICADOS;
- ( X ) ATA DA FUNDAÇÃO, ESTATUTO E ALTERAÇÕES, REGISTRADOS EM CARTÓRIO;
- ( X ) ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO, REGISTRADAS EM CARTÓRIO;
- ( X ) DECLARAÇÃO, EXPRESSA, EM SEU ESTATUTO SOCIAL OU EM DOCUMENTO SUBSCRITO POR SEU PRESIDENTE, QUE A ENTIDADE REMUNERA OU NÃO REMUNERA OS CARGOS DE DIRETORIA E/OU DE CONSELHO, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 3º DA LEI DE REGÊNCIA;
- ( X ) RELATÓRIO DE ATIVIDADES, DETALHADO MÊS A MÊS, DE QUE PROMOVEU, EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE, NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À FORMULAÇÃO DO PEDIDO, UMA OU MAIS ATIVIDADES DESCRITAS NO ART. 2º DESTA LEI;
- ( X ) DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO É QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCPIS), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790, DE 1999, C/C ART. 4º, § 2º, V, DA LEI Nº 18.269, DE 2021.

DECLARO QUE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, NA FORMA DA LEI, E QUE AS DECLARAÇÕES FIRMADAS SÃO VERDADEIRAS.

DECLARO, AINDA, QUE O/A SR.(A) SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA INSCRITO NO CPF SOB O Nº 019.860.219-71 TELEFONE Nº 4799907-2998 E-MAIL: [SANDRINHAMORENA\\_SC@HOTMAIL.COM](mailto:SANDRINHAMORENA_SC@HOTMAIL.COM) REALIZOU O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO PORTAL SEI (HTTPS://PORTALSEI.ALESC.SC.GOV.BR/) PARA CONSULTAR O PROCESSO E RESPONDER A EVENTUAIS DILIGÊNCIAS.

TIJUCAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Documento assinado digitalmente  
 SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA  
Data: 19/02/2026 09:34:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO PRESIDENTE

SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas

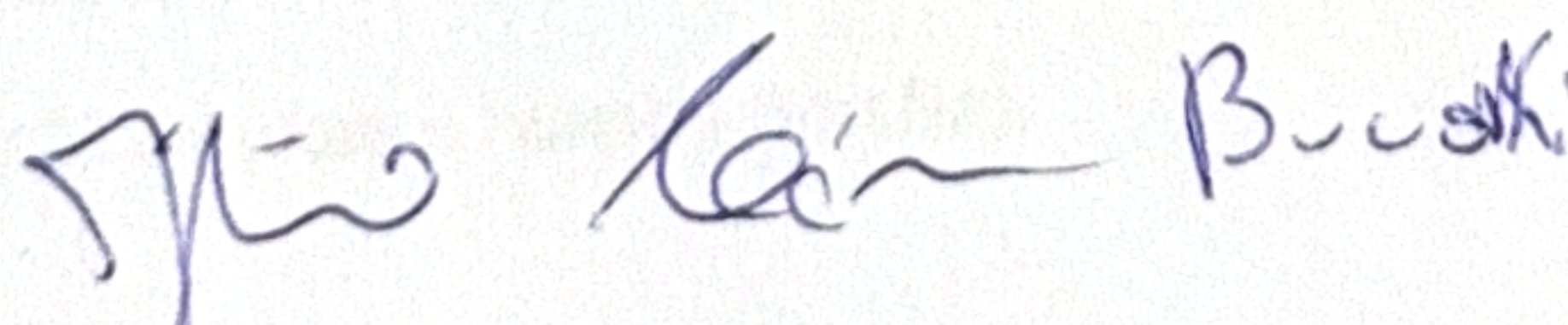


**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

A Câmara de Vereadores do Município de Tijucas/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.669.864/0001-30, com sede a Rua Coronel Büchelle, 181, Centro, Tijucas/SC, por intermédio do Vereador Júlio César Bucoski, atesta para os devidos fins que a Associação Miranda de Artes Marciais - AMAM, sito a Rua Lauro Muller, bairro Praça, Tijucas/SC, inscrita no CNPJ 43.260.404/0001-27, está em pleno e regular funcionamento nos últimos 12 meses e vem cumprindo suas finalidades e objetivos estatutários.

É o que nos cumpre atestar.

Tijucas (SC), 29 de Agosto de 2025.

  
JÚLIO CÉSAR BUCOSKI  
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: gab.maickon@camaratijucas.sc.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.260.404/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMAM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R LAURO MULLER</b>	NÚMERO <b>0</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRACA</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANTONIOHKD@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(47) 9907-2998</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2025** às **09:28:34** (data e hora de Brasília).

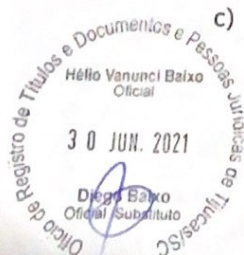
Página: 1/1

## ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, as 19:00 horas, nas dependências do Esporte Clube Renascença, sito à Rua Lauro Müller, Bairro Praça, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, reuniram-se em assembleia, os senhores fundadores, abaixo devidamente qualificados e assinados, com o intuito de criar uma associação com a finalidade principal disseminar a prática do esporte, em especial das artes marciais, como ferramenta de formação para a transformação da sociedade, quanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura. Para tanto, foi eleito por aclamação a Sra. **Sandra Lourdes de Andrade Costa** para presidir os trabalhos, que escolheu o Sr. **Israel Conceição dos Santos** para secretariá-la. Com a palavra a Sra. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma Associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, ficando assim constituída a **ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM**, tratando-se de uma associação civil, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminada, sede e foro na Rua Lauro Müller, Bairro Praça, Tijucas/SC, CEP 88.200-000. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente apresentou a todos o Estatuto da entidade a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. Em ato contínuo, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da 1ª Diretoria e 1º Conselho Fiscal, conforme estipulado no Estatuto anteriormente aprovado, sendo assim, foram eleitos para um mandato de **05 (cinco) anos**, a contar da presente data (**16/03/2021**) e finalizar em **15/03/2026**, ficando assim constituído:

### DIRETORIA:

- a) **PRESIDENTE: SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA**, brasileira, casada, arte e cultura, RG:5.990.036, CPF: 019.860.219-71, residente e domiciliado na Rua 430, nº800, bairro Morretes, Itapema/SC, CEP: 88.220-000;
- b) **VICE-PRESIDENTE: MATEUS MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 6.884.511, CPF: 103.298.779-09, residente e domiciliado na Rua João Régis, 173, casa 02, Bairro Praça, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;
- c) **SECRETÁRIO: ISRAEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG 7240202, CPF 116.550.559-25, residente e domiciliado na Rua Katia R. da Silva, nº 09, Bairro Areias, Tijucas/SC, CEP 88.200-000;



- d) **1º TESOUREIRO: LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 7.113.454 e CPF: 098.630.999-02, residente e domiciliado na Rua 430, nº 800, Bairro Morretes, Itapema/SC, CEP: 88.220-000;
- e) **2º TESOUREIRO: RUAN CARLOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 6.707.181 e CPF: 135.200.379-12, residente e domiciliado na Rua 416, nº 717, Bairro Morretes, Itapema/SC, CEP: 88.220-000.

**CONSELHO FISCAL:**

- a) **1º CONSELHEIRO: RENATO WEGNER**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 5483208, CPF: 075.989.749-26, residente e domiciliado na Rua 430, nº 1725, Bairro Morretes, Itapema/SC, CEP: 88.220-000;
- b) **2ª CONSELHEIRA: CRISLAINE PEREIRA RAMOS**, brasileira, solteira, professora auxiliar de sala, RG 5.989.348 e CPF 093.998.479-26, residente e domiciliada na Rua 430, nº 1725, Bairro Morretes, Itapema/SC CEP: 88.220-000;
- c) **3º CONSELHEIRO: GABRIEL GESSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 7.498.476 e CPF 120.114.219-93, residente e domiciliado na Rua Katia R. da Silva, nº 09, Bairro Areias, Tijucas/SC, CEP 88.200-000;
- d) **SUPLENTE: LUAN DE MEDEIROS ROCHA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 7.253.674, CPF: 132.292.469-42, residente e domiciliado na Rua 430, nº 800, Bairro Morretes, Itapema/SC, CEP: 88.220-000.

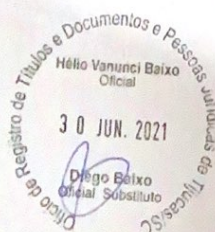
A chapa única apresentada foi eleita por unanimidade e tomam posse de seus cargos neste mesmo ato. Os integrantes que fazem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal compõem o quadro de membros fundadores da associação. Nada mais havendo a tratar, a Sra. **Sandra Lourdes de Andrade Costa** declarou encerrada a reunião as 20:00 horas do que, para constar, foi lavrada esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os presentes e pelo advogado, Dr. Marcio Santos de Vargas, inscrito na OAB/SC 42.471, que acompanhou a fundação da mesma associação.

Tijucas/SC, 16 de Março de 2021.

**DIRETORIA:**

*Sandra Lourdes de Andrade Costa*  
Sandra Lourdes de Andrade Costa  
PRESIDENTE

*Mateus Miguel F. de Oliveira*  
Mateus Miguel Ferreira de Oliveira  
VICE-PRESIDENTE



*Israel Conceição dos Santos*

Israel Conceição dos Santos  
SECRETÁRIO

*LEANDRO R.S RIBEIRO*

Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro  
1º TESOUREIRO

*Ruan Carlos Pereira*

Ruan Carlos Pereira  
2º TESOUREIRO

**CONSELHO FISCAL:**

*Renato Wegner*

RENATO WEGNER  
1º CONSELHEIRO

*Crislaine P. Ramos*

CRISLAINE PEREIRA RAMOS  
2º CONSELHEIRA

*Gabriel Gessé da Silva*

GABRIEL GESSÉ DA SILVA  
3º CONSELHEIRO

*Luan de Medeiros*

LUAN DE MEDEIROS ROCHA  
SUPLENTE

**ADVOGADO:**

*Dr. Marcio Santos de Vargas*

Dr. Marcio Santos de Vargas  
OAB/SC Nº 42.471



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM

## CAPÍTULO PRIMEIRO

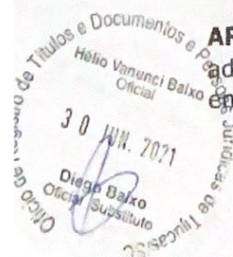
### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

**ARTIGO 1º** - a Associação Miranda de Artes Marciais - AMAM é uma associação civil de Direito Privado, fundada em **16/03/2021**, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial social, cultural e desportivo, sem fins econômicos e/ou lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, e foro na Rua Lauro Müller, Bairro Praça, Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000.

**ARTIGO 2º** - A AMAM tem como finalidade principal disseminar a prática do esporte, em especial das artes marciais, como ferramenta de formação para a transformação da sociedade, quanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- I) Propiciar através do esporte em especial as artes marciais, a difusão e de ações sociais e assistenciais de forma gratuita, na formação de caráter e desenvolvimento físico dos seus associados e/ou voluntários;
- II) Realizar promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- III) Incentivo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através da conscientização da população;
- IV) Estudo, pesquisa e divulgação das causas dos principais problemas sociais e as possíveis soluções;
- V) Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos e mulheres;
- VI) Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da AMAM, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VII) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.

**ARTIGO 3º** - A AMAM é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.



**ARTIGO 4º** - Será criado o órgão de Ouvidoria na AMAM, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

**ARTIGO 5º** - A AMAM poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

**Parágrafo único.** Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

**ARTIGO 6º** - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AMAM em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**ARTIGO 7º** - A associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins estatutários da entidade, os quais não responderão **pessoalmente** pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

**ARTIGO 8º** - A AMAM possui as seguintes categorias de associados:

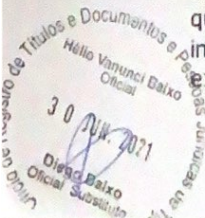
**I. FUNDADOR** - Será considerado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os membros que assinarem a Ata da Fundação da AMAM.

**II. EFETIVO** - Será considerado efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja associado fundador da AMAM, havendo sido admitido por indicação de um associado. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da entidade.

**Parágrafo único.** A AMAM poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de associados.

**ARTIGO 9º** - Os membros efetivos só serão admitidos ao quadro associativo após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 10º** - A exclusão do associado do quadro de membros ocorrerá mediante decisão fundamentada da Diretoria, sendo assegurado ao excluído procedimento que garanta o amplo direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, a ser interposto em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da exclusão, nos casos de:



## CAPÍTULO TERCEIRO

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 14º** - São órgãos de administração da AMAM:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

#### Seção I - Da Assembleia Geral

**ARTIGO 15º** - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da entidade, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17º** - A Assembleia geral será convocada:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e aprovar ou rejeitar as contas da associação, e a cada **05 (cinco)** anos para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria ou seu respectivo suplente, em caso de falta ou impedimento, por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

**ARTIGO 18º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Determinar as linhas de ação da entidade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- d) Reformar ou alterar o presente Estatuto;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste Estatuto;
- f) Destituir membro(s) da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Decidir os recursos quanto à exclusão de membros;
- h) Decidir nos casos de alienação dos bens da entidade;
- i) Eleger membro para assumir cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Para deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, alteração estatutária, dissolução da entidade e alienação de bens da entidade é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para a respectiva finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/4 (um quarto) na convocação seguinte, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, nos demais casos considerar-se-á instalada a Assembleia mediante a presença da maioria absoluta em primeira

Atas e Documentos e Pessoas  
Hélio Vanunci Baixo  
Oficial  
30 JUN 2021  
Diego Baixo  
Oficial substituto

chamada ou com qualquer número na convocação seguinte, a ser realizada 15 (quinze) minutos após e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

**ARTIGO 19º** - A convocação para as Assembleias se realizará mediante a publicação de edital afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, contendo data, hora, lugar e ordem do dia, podendo ainda para dar maior publicidade, ser disponibilizado em mídias digitais, como e-mails, redes sociais, grupos de whatsapp e páginas na internet.

## Seção II – Da Diretoria

**ARTIGO 20º** – A AMAM será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de **05 (cinco)** anos, podendo ser reeleita por varios periodos consecutivos, composta dos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- 1º Tesoureiro;
- V- 2º Tesoureiro.

**ARTIGO 21º** - A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

**ARTIGO 22º** - o relatório de gestão constará informações sobre destinação de recursos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

**ARTIGO 23º** – O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, na sede da associação ou em site da entidade.

**ARTIGO 24º** - Compete à Diretoria:

- a) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- c) Designar os membros das comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- d) Reunir-se pelo menos 1 (uma) vez ao ano;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Administrar a **AMAM**.
- h) Representar os atletas.
- i) Opinar e propor ações e projetos esportivos.

**ARTIGO 25º** – Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer

Titulos e Documentos e Posições  
Helo Vanucci Baixo  
Oficial  
30 JUN 2021  
Dário Baixo  
Oficial Substituto

pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

**ARTIGO 26º – Compete ao Presidente:**

- a) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com o 1º Tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- d) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação;
- g) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- h) Assinar carteira de associados e títulos honoríficos.

**ARTIGO 27º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;

**Artigo 28 – Compete ao Secretário:**

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a Associação;
- b) Supervisionar e assessorar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Supervisionar, assessorar e/ou redigir a elaboração de atas, relatórios, organizar e dirigir as atividades e correspondência da secretaria;
- d) Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- e) Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência da Diretoria;
- f) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação.

**Artigo 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a Associação;
- b) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **AMAM**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **AMAM**;
- d) Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- e) Supervisionar os serviços de contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e o balanço anual;
- g) Elaborar, anualmente, a relação de bens da entidade, apresentando-a, quando solicitado à Assembléia Geral;
- h) Conjuntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos bancários ou contábeis;
- i) Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência da Diretoria.

**Artigo 30** - Compete o 2º Tesoureiro Assumir todas as funções do 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.

**Artigo 31** - Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, assumirá o respectivo suplente, se este não existir ou estiver impedido de assumir, será convocada assembleia geral extraordinária, em um prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo membro para exercer a função, em ambos os casos, o substituto assumira o cargo até o término do mandato vigente.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado eleito pela Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria, sendo permitidas sucessivas reeleições, responsável pela fiscalização dos atos da Diretoria, composto por **03 (três)** membros efetivos e **01 (um)** suplente.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Examinar os livros de escrituração da **AMAM**;
- IV. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AMAM**;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventual auditoria independente;
- VII. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- VIII. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, tudo com fins da avaliação de suas atividades e consecução dos objetivos planejados.

**Artigo 35** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Artigo 36** - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Artigo 37** - Havendo vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente, se este não existir ou estiver impedido de assumir, será convocada assembleia geral extraordinária, em um prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo membro para exercer a função, em ambos os casos, o substituto assumira o cargo até o término do mandato vigente.

## CAPÍTULO QUARTO

### DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

**ARTIGO 38** – Os recursos e o patrimônio da **AMAM** provêm de contribuições a ela encaminhadas por seus membros, por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou desportivas, de doações e subvenções do poder público ou privado, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos neste Estatuto.

## CAPÍTULO QUINTO DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 39-** A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada **05 (cinco)** anos, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada preferencialmente no mês de **março**, sendo a posse realizada, sempre que possível, no mesmo ato, ou em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio manual ou eletrônico, em processo eleitoral imune à fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de candidatura.

**ARTIGO 40** - Nas eleições em Assembleia Geral, são eleitores os associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§1º** - Os associados poderão candidatar-se aos cargos da data da publicação dos editais até 24 (vinte e quatro) horas da realização das Eleições;

**§2º** - Em não havendo inscrição de chapas ou membros concorrentes, estes poderão se candidatar durante o início da Assembleia de Eleição;

**§3º** - Em havendo a composição de apenas uma chapa para compor os cargos, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

**ARTIGO 41** - Sendo realizadas as eleições por voto secreto, as urnas lacradas serão abertas na presença de todos os presentes que acompanharão a contagem dos votos.

**ARTIGO 42** - Será permitido que representantes das chapas, candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

**ARTIGO 43** - As eleições são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será eleito para o cargo o candidato mais velho.



**CAPÍTULO SEXTO**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 44 - A AMAM** poderá ser dissolvida em caso de falta de membros, falta de interesse da sociedade, falta de recursos, sentença judicial transitada em julgado, ou nos casos previstos em Lei, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para esta finalidade nos termos do parágrafo único do art. 18 deste Estatuto.

**§1º**- No caso de dissolução, liquidadas as dívidas, os bens remanescentes serão destinados à entidade congênere, devidamente instituída, localizada preferencialmente no mesmo campo de atuação da **AMAM** a ser decidido pela Assembleia de Dissolução.

**§2º** - Em caso de patrimônio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico, poderá este patrimônio ser destinado em favor da Instituição, Programa ou Projeto que o financiou.

**ARTIGO 45** - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, em conformidade com o disposto parágrafo único, do art. 18, deste Estatuto.

**ARTIGO 46** - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia realizada no dia 16 de março de 2021 e será levado a registro nos órgãos competentes.

Tijucas, 16/03/2021.

Sandra Lourdes de Andrade Costa  
Sandra Lourdes de Andrade Costa  
PRESIDENTE

Israel Conceição dos Santos  
Israel Conceição dos Santos  
SECRETÁRIO

ADVOGADO:

Dr. Marcio Santos de Vargas  
OAB/SC Nº 42471

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Hélio Vanuncel Baixo - Oficial  
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3283-6398 -  
rcivil@tijucas@hotmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo	001660	Data	30/06/2021	Livro	0020	Folha	147
Registro	003750	Data	30/06/2021	Livro	A-014	Folha	002

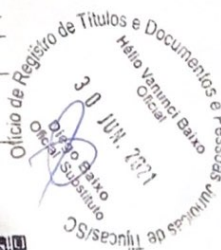
Qualidade Integral | Natureza ATOS CONSTITUTIVOS DA  
ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM (ATA DE  
Apresentante Sandra Lourdes de Andrade Costa

Emolumentos: Registro R\$ 118,73 Selo R\$ 2,82 Arquivamento R\$ 2,17 - Total R\$ 141,67 - Recibo nº 59933

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDP42835-XS1E  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tijucas - 30 de junho de 2021

Diego Baixo  
Diego Baixo - Oficial Substituto



# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS

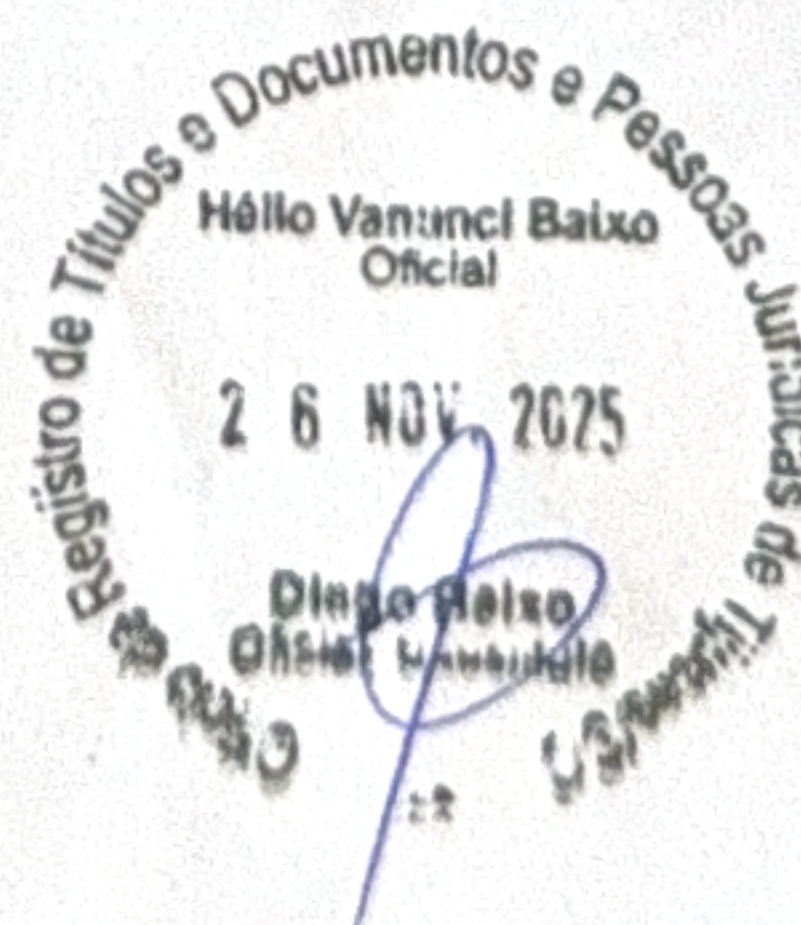
No dia 31 do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 horas, na Rua Lauro Muller, s/n, na cidade de Tijucas/SC, reuniram-se em assembleia extraordinária, os senhores abaixo devidamente qualificados e assinados, com o objetivo de alterar o estatuto desta instituição. Aberta assembleia, presente o quórum necessário em primeira chamada, foi eleita a senhora Sandra Lourdes de Andrade Costa para presidir a reunião, a presidente apresentou a mudança de Estatuto da entidade já de conhecimento geral, após ser integralmente lido restou aprovado por unanimidade e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito.

## DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) **Presidente:** SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA, brasileira, casada, arte e cultura, data de nascimento 26/01/1977, RG:5.990.036, CPF:019.860.219-71, residente e domiciliado na Rua 430, nº800, bairro Morretes, Itapema/SC, CEP: 88220-000
- b) **VICE-PRESIDENTE:** Mateus Miguel Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, RG 6.884.511, CPF: 103.298.779-09, residente e domiciliado na rua João Régis , 173, casa 02, Bairro Praça, Tijucas/SC CEP 88200-000;
- c) **SECRETÁRIO:** Israel Conceição dos Santos, brasileiro, solteiro, desempregado, RG 7240202, CPF: 116.550.559-25, residente e domiciliado na Rua Katia R. Da Silva, n 09, Bairro Areias, Tijucas/SC, CEP 88200-000
- d) **1º TESOUREIRO:** Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, estudante, RG:7.113.454 e CPF 098.630.999-02 residente e domiciliado na rua 430 n 800, Morretes, Itapema/SC, CEP 88220-000.
- e) **2º Tesoureiro:** **Ruan Carlos Pereira**, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento 03/12/1995, RG:6.707.181 e CPF: 135.200.379-12, residente e domiciliado na Rua416 n 717 Bairro Morretes Itapema SC, 88220-000.

## CONSELHO FISCAL:

- a) **1º CONSELHEIRO:** RENATO WEGNER, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 5483208, CPF: 075.989.749-26, residente e domiciliado na Rua 430, n 1725, Morretes, Itapema/SC CEP 88220-000.



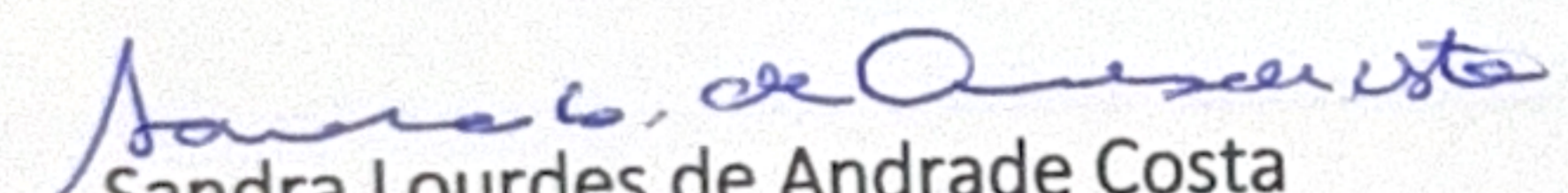
Handwritten signatures in blue ink.

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS

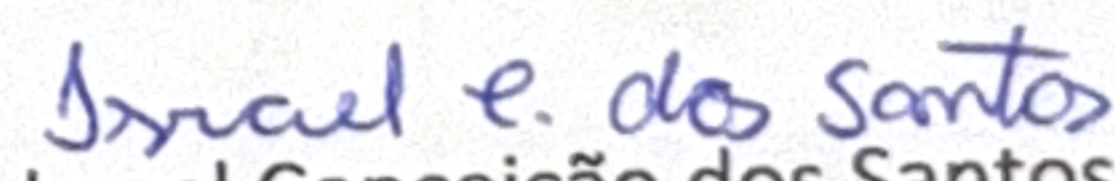
- b) 2º CONSELHEIRO: CRISLAINE PEREIRA RAMOS, brasileira, solteira, professora auxiliar de sala, data de nascimento 26/03/1994, RG 5.989.348 e CPF: 093.998.479-26, residente e domiciliado na Rua 430, n 1725, Morretes, Itapema/SC CEP 88220-000.
- c) 3º CONSELHEIRO: Gabriel Gessé, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 7.498.476, CPF: 120.114.219-93, residente e domiciliado na rua Katia R. Da Silva, n 09, Bairro Areias, Tijucas/SC, CEP 88200-000.
- d) 1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Luan de Medeiros Rocha, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 7.253.674, CPF: 132.292.469-42, residente e domiciliado na rua 430 n 800, Morretes, Itapema/SC, CEP 88220-000.

Nada mais havendo a tratar na ordem do dia, a senhora presidente da associação agradeceu a presença de todos, convocando para a assinatura da lista de presença e encerrando a presente assembleia geral extraordinaria, sendo a ata lavrada pelo presidente da assembleia, pelo secretário, e pelos presentes que assinam a lista de presença, restando á mesma devidamente aprovada.

Tijucas/SC, 31 de OUTUBRO de 2025

  
Sandra Lourdes de Andrade Costa

Presidente da Associação

  
Israel Conceição dos Santos

Secretário da Associação

  
QUETILIN DE OLIVEIRA BATISTA

Advogada OAB/SC 47.827

